

TERMO DE COMODATO Nº 96/94

TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁ-
CIO DO PIAUÍ

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e noventa e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CGC/MF 26989350/0001-16 e o MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, inscrito no CGC/MF sob o número 06553945/0001-17, doravante neste ato denominados FNS e MUNICÍPIO, respectivamente a primeira representada por seu Presidente Dr. ALVARO ANTONIO MELO MACHADO, brasileiro, casado, médico sanitарista, portador do CPF 151.692.5114-91, CI nº 234.695 /AL, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14.01.94, publicado no DOU de 17.01.94, no exercicio da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1338, de 09.11.93, do Ministro de Estado da Saúde, publicada em 11.11.93 e, o segundo, por seu Prefeito Municipal, Sr. DOALMA CESAR DO NASCIMENTO, portador do CPF 025.833.563-72, CI nº 155.505-PI, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente contrato, regido pelas disposições expressas nos artigos.. 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão ao MUNICIPIO em regime de comodato, de todos os bens móveis e equipamentos contidos no CENTRO DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, cujo inventário, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO:

O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela perfeita conservação dos bens ora cedidos, e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresse consentimento da FNS.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos bens a que se refere a cláusula primeira, limita-se ao desenvolvimento pelo MUNICIPIO de programas de saúde pública, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Parágrafo segundo - O direito ao Município limita-se ao uso dos bens móveis e imóvel ora emprestado, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA POSSE:

Na hipótese do Município sofrer qualquer turbação ou estulho, na posse dos bens deste Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato à FNS.

Parágrafo Único - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o citado em nome próprio, deverá este, no prazo legal, nomear a FNS à autoria.

CLAUSULA QUARTA - DAS BENFEITURIAS:

Fica vedado ao Município a realização de quaisquer modificações ou alterações no imóvel, sem a previa anuência da FNS, por escrito.

Parágrafo Único - Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Município, serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras que incidam ou que venha a incidir sobre os bens ora emprestados, correrão por conta do Município que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento a FNS, sempre que for solicitado.

CLAUSULA SEXTA - DAS VISTORIAS:

A FNS poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no prédio cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo Município, das obrigações assumidas neste Contrato, quer em relação aos bens móveis, quer em relação ao imóvel.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA:

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único - Poderá no entanto, o presente Contrato ser extinto por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A FNS, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial da União.

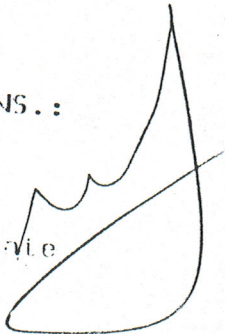
CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

Fica Eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília(DF), de _____ de 199__

Pela FNS.:

Presidência



Pelo MUNICIPIO.:

Olísar
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. *Aden B. S.*
2. *Murilo*